

### SENTENÇA RECONHECE A ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO DAS SOCIEDADES FILIADAS AO SINPAPEL JUNTO AO CREA/MG

Foi publicada hoje a sentença da Ação Civil Coletiva movida pelo Sindicato das Industrias de Celulose, Papel e Papelão no Estado de Minas Gerais (Sinpapel) em face do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) com o apoio técnico jurídico da FIEMG.

A ação foi ajuizada com o objetivo de cancelar o registro das sociedades filiadas ao Sinpapel no CREA/MG, bem como promover a anulação da cobrança das anuidades respectivas, além de garantir que o CREA/MG se abstenha de notificar e lavrar autos de infração contra referidas empresas diante da ilegalidade da cobrança.

Como argumento determinante o Juiz reconheceu que *“somente as empresas cuja atividade fim esteja vinculada à área de engenharia e que preste serviço de engenharia a terceiros é que estão obrigadas ao registro no Conselho de Engenharia e Arquitetura”*, de modo que *“a simples existência de reações químicas no transcurso do processo produtivo não significa que a atividade básica da empresa seja a química e que ela tenha que possuir em seus quadros engenheiros químicos”*.

Observou o magistrado que *“a atividade da empresa tem que estar diretamente ligada a engenharia para que seja obrigatório o registro no CREA e a exigência de responsável técnico, não se justificando quando a atividade relacionada a engenharia tenha caráter meramente acessório”*.

A sentença declarou a inexistência de relação jurídica que obrigue as empresas filiadas ao Sinpapel a se registrarem perante o CREA/MG e a contratar profissional da área, impondo que o CREA/MG se abstenha de impor quaisquer sanções ou obstáculos ao prosseguimento da atividade empresarial das referidas empresas nos ramos descritos pelos Cnaes então especificados, a saber:

<b>Sociedades que não são obrigadas a se registrarem no CREA/MG:</b>	
<b>CNAE</b>	<b>Descrição da Atividade empresarial</b>
02101/01	Cultivo de eucalipto
17109/00	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel
17.31.1-00	Fabricação de embalagens de papel
17214/00	Fabricação de papel
17.320/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
17.33.8-00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
17.41.9-02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
17.42.7-99	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário
17.49.4-00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão, ondulado não especificado anteriormente
3299.0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
38.32.7-00	Recuperação de materiais plásticos

Determinou ainda ao CREA/MG a baixa do registro das empresas filiadas ao Sinpapel, notificando previamente as que tenham se inscrito voluntariamente, caso tenha efetuado, e deferiu parcialmente a tutela de urgência para determinar ao CREA/MG que suspenda a cobrança de anuidades e multas, inscrição em dívida ativa, exigência de contratação de profissional da área de engenharia e inscrição no conselho classista pelas empresas filiadas ao Sinpapel.

A Gerência Jurídica da FIEMG se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários por meio do canal [juridico@fiemg.com.br](mailto:juridico@fiemg.com.br).

Belo Horizonte, 8 de fevereiro 2021.

**Isabela Guimarães Heinisch Figueiró**

Advogado Cível e Comercial

OAB/MG nº 139.324

**Mariana Barbosa Saliba Moreira**

Gerente Jurídica

OAB/MG 114.935

